

ATO N° 059 – DPGE, 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da arrecadação de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (REEE) pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA), no âmbito do Projeto "Reutilizar para Transformar".

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 19/1994, o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a Lei Complementar nº 222/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à arrecadação de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, no âmbito do Projeto "Reutilizar para Transformar", em parceria com o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA);

CONSIDERANDO o compromisso da DPE-MA com a responsabilidade socioambiental e a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei nº 12.305/2010), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e o Decreto nº 10.240/2020;

CONSIDERANDO que a arrecadação de equipamentos será realizada sem a exigência de preenchimento imediato de formulários por parte dos doadores voluntários;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras para a arrecadação de equipamentos, a proteção de dados e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Fica regulamentada a arrecadação de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (REEE) inservíveis, como celulares, notebooks, impressoras, monitores, cabos e eletroportáteis, depositados voluntariamente em pontos de coleta da DPE-MA, sem preenchimento imediato de formulários

individuais, garantindo a conformidade legal, a proteção de dados e a destinação adequada dos resíduos, nos termos deste Ato.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DA ARRECADAÇÃO

Art. 2º Os equipamentos serão depositados em containers sinalizados na sede da DPE-MA (São Luís) conforme indicado no Projeto.

Art. 3º São aceitos computadores, notebooks, celulares, tablets, impressoras, monitores, roteadores, cabos, eletroportáteis e outros itens eletrônicos em qualquer estado (funcional, semi-funcional, com defeito ou sucata), exceto materiais perigosos (ex.: baterias danificadas sem acondicionamento adequado), além dos itens mapeados via QR Code.

Art. 4º Os doadores podem depositar os equipamentos sem preenchimento de formulário no momento da entrega, sendo a identificação do doador opcional, em conformidade com a LGPD. Um cartaz nos pontos de coleta informará sobre a campanha e a necessidade de remoção prévia de dados pessoais, conforme cartilha vinculada ao template do Projeto.

CAPÍTULO III – DAS DECLARAÇÕES DOS DOADORES

Art. 5º Ao depositar os equipamentos, o doador implicitamente declara:

- I – Ser o(a) legítimo(a) proprietário(a) ou responsável pelos itens, livres de ônus ou restrições;
- II – Ter removido, quando aplicável, todos os dados pessoais dos equipamentos ou autorizar a DPE-MA/IEMA a realizar a higienização, conforme LGPD;
- III – Estar ciente de que os equipamentos serão triados, reaproveitados para fins educacionais no IEMA ou destinados a descarte ambientalmente adequado, conforme PNRS;
- IV – Que a doação é voluntária, gratuita e sem direito a devolução ou compensação.

CAPÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS DA DPE-MA

Art. 6º A DPE-MA comprometesse a:

I – Receber e armazenar os equipamentos em local seguro, seco e ventilado, conforme descrito no Projeto (Etapa 6);

II – Registrar os itens arrecadados em um inventário consolidado, desenvolvido pelo IEMA, com informações como tipo de equipamento, estado aparente e observações, sem necessidade de identificação do doador;

III – Disponibilizar os equipamentos ao IEMA para uso em atividades educacionais (desmontagem, diagnóstico, reaproveitamento ou prototipagem);

V – Orientar doadores sobre a remoção de dados pessoais via cartazes e materiais de comunicação.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A DPE-MA manterá um inventário geral, a ser preenchido no momento da entrega dos dispositivos arrecadados e anexado ao Termo de Doação DPE-MA → IEMA com os seguintes campos:

Exemplo:

Data de entrega	Tipo de REEE	Marca/ modelo	Estado aparente	Quantidade	Obs.
28/8/2025	celular	nokia	Não testado	1	sem bateria

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 8º A arrecadação segue a PNRS, o Decreto nº 10.240/2020 (logística reversa) e a LGPD, promovendo a responsabilidade compartilhada e a economia circular. Os resíduos não aproveitáveis serão encaminhados a operadores licenciados pelo IEMA, conforme cláusula expressa no Termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A DPE-MA isentasse de responsabilidade por dados não removidos pelo doador, desde que siga os protocolos de higienização.

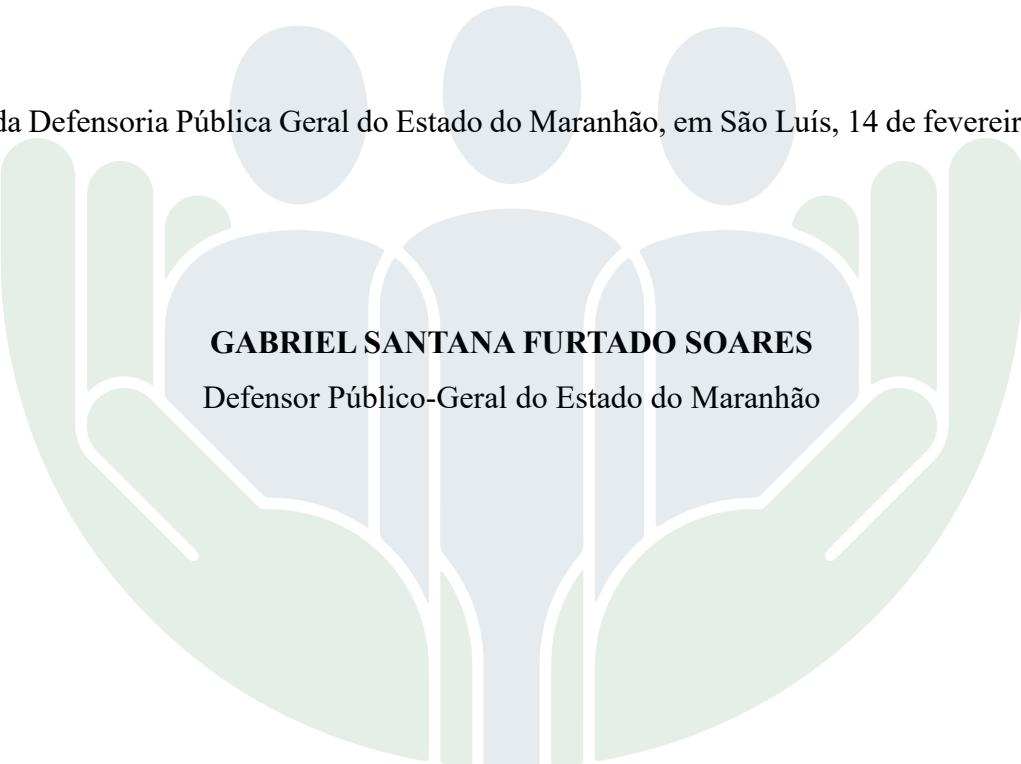
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Ato aplica-se a todas as doações realizadas nos pontos de coleta da campanha, sendo divulgado por meio de cartazes, redes sociais e outros canais.

Art. 10 A DPE-MA poderá emitir certificados de participação, caso solicitado, com a identificação obrigatória do doador.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2025.



GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

